



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 343/2017-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Ian Francisco Zanirato Salomão
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Centro
19700-000 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 032/2017.

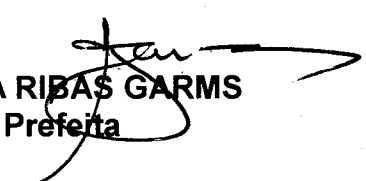
Senhor Presidente:

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o referido Projeto de Lei e sua justificativa, que "Dispõe sobre autorização para abertura de créditos especial e suplementar ao Orçamento Programa 2017, no Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Turismo, para atendimento dos projetos e atividades que especifica".

Considerando a relevância e urgência da matéria, sugerimos a Vossa Excelência, se possível for, que esta propositura seja apreciada em **sessão extraordinária**.

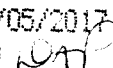
Certos da atenção de Vossa Excelência, antecipamos agradecimentos e apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/AMM/ammm
OF

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23.452 24/05/2017 15:15:05
Responsável: 



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 032 de 23 de maio de 2017.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que “Dispõe sobre autorização para abertura de créditos especial e suplementar ao Orçamento Programa 2017, no Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Turismo, para atendimento dos projetos e atividades que especifica”.

Esta propositura visa obter autorização para abertura de créditos especial e suplementar no valor total de R\$ 363.696,58 (trezentos e sessenta e três mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), ao Orçamento Programa 2017, conforme classificação do Anexo I.

O crédito especial de R\$ 203.696,58 (duzentos e três mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos) será aberto no Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos e Departamento Municipal de Educação, para atendimento dos seguintes projetos/atividades:

I - Projeto 1031, Reforma e Ampliação Cemitério Municipal, pagamento de despesas com obras e instalações de jazigos simples no Cemitério Municipal;

II - Atividade 2042, Manutenção de Creches e Pré-escola, pagamento de despesas com equipamentos e material permanente da Creche da Vila Nova (Convênio nº 08035810373/2012 - Secretaria de Estado da Educação).

O crédito suplementar de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) será aberto no Departamento Municipal de Turismo, para atendimento das seguintes atividades:

I - Atividade 2057, Manutenção da Diretoria Municipal de Turismo, pagamento de despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Manutenção do Grande Lago);

II - Atividade 2059, Manutenção e Operação do Trem Turístico, pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa física e outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Manutenção do Trem Turístico).



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Os créditos serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício atual e anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II.

Por conta dos créditos, ora abertos, fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.066, de 2 de janeiro de 2017.

Posto isto, considerada a urgência e relevância da matéria, solicitamos os bons préstimos de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores na apreciação e votação desta propositura.

Atenciosamente.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

PROJETO DE LEI Nº. 032, DE 23 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre autorização para abertura de créditos especial e suplementar ao Orçamento Programa 2017, no Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, Departamento Municipal de Educação e Departamento Municipal de Turismo, para atendimento dos projetos e atividades que especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA
APROVA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especial e suplementar no valor total de R\$ 363.696,58 (trezentos e sessenta e três mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos), ao Orçamento Programa 2017, conforme classificação do Anexo I.

§ 1º O crédito especial de R\$ 203.696,58 (duzentos e três mil seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e oito centavos) será aberto no Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos e Departamento Municipal de Educação, para atendimento dos seguintes projetos/atividades:

I - Projeto 1031, Reforma e Ampliação Cemitério Municipal, pagamento de despesas com obras e instalações de jazigos simples no Cemitério Municipal;

II - Atividade 2042, Manutenção de Creches e Pré-escola, pagamento de despesas com equipamentos e material permanente da Creche da Vila Nova (Convênio nº 08035810373/2012 - Secretaria de Estado da Educação).

§ 2º O crédito suplementar de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) será aberto no Departamento Municipal de Turismo, para atendimento das seguintes atividades:

I - Atividade 2057, Manutenção da Diretoria Municipal de Turismo, pagamento de despesas com material de consumo e outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Manutenção do Grande Lago);

II - Atividade 2059, Manutenção e Operação do Trem Turístico, pagamento de despesas com outros serviços de terceiros pessoa física e outros serviços de terceiros pessoa jurídica (Manutenção do Trem Turístico).

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23.452 24/05/2017 15:15:05



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

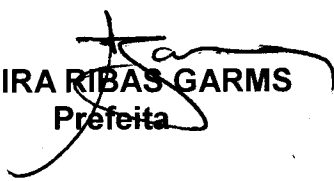
Projeto de Lei nº _____, de 23 de maio de 2017 Fls. 2 de 4

Art. 2º Os créditos serão cobertos com recursos provenientes do excesso de arrecadação do exercício atual e anulação parcial ou total de dotações, conforme classificação constante do Anexo II.

Art. 3º Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Município, estabelecida pelo Decreto Municipal nº 6.066, de 2 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de maio de 2017.


ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

ARG/AMM/ammm
PLO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de maio de 2017 Fls. 3 de 4

ANEXO I

02	04	03	DEPTO DE OBRAS – CEMITÉRIO E DIVISÃO SERVIÇOS FUNERÁRIOS	
	683	15.452.0004.1031.0000	REFORMA/AMPLIAÇÃO CEMITÉRIO MUNICIPAL	49.082,16
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
02	06	02	DEPTO DE EDUCAÇÃO - I - ENSINO INFANTIL	
	684	12.365.0008.2042.0000	MANUTENÇÃO DE CRECHES E PRÉ-ESCOLA	154.614,42
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
		200 003	CONSTRUÇÃO DE CRECHE CONV.08035810373/12	
Subtotal Crédito Especial R\$				203.696,58
02	08	01	DEPTO DE TURISMO - DETUR	
	248	23.695.0015.2057.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO	15.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	251	23.695.0015.2057.0000	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA DE TURISMO	80.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	262	23.695.0015.2059.0000	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TREM TURISTICO	5.000,00
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
	263	23.695.0015.2059.0000	MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO TREM TURISTICO	60.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL	
Subtotal Crédito Suplementar R\$				160.000,00
TOTAL CRÉDITOS ESPECIAL E SUPLEMENTAR R\$				363.696,58



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de maio de 2017 Fls. 4 de 4

ANEXO II

Fontes de Recurso				154.614,42
02	00			
Subtotal Excesso de Arrecadação R\$				154.614,42
02	04	02	DEPTO DE OBRAS – LOGRADOUROS PÚBLICOS	
	92	15.451.0004.1007.0000	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	-10.000,00
		4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
02	14	01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	
	573	28.843.0026.0003.0000	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	-80.000,00
		4.6.90.71.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA	
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
	577	28.846.0026.0002.0000	PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	-119.082,16
		3.2.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	
		01	TESOURO	
		110	GERAL	
Subtotal Anulações R\$				-209.082,16
TOTAL EXCESSO E ANULAÇÕES R\$				363.696,58



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

MEMORANDO INTERNO 08/2017

Para: Departamento de Finanças – Almir Martines Moreno
De: Divisão de Engenharia – Eng.^a Elza Regina Salomão

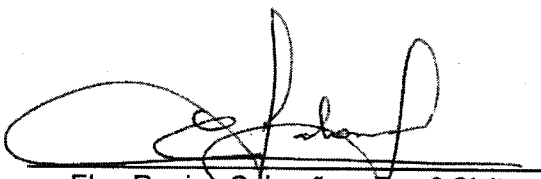
Assunto: CRECHE VILA NOVA – FDE – Convênio Nº 10373/2012.
Ref.: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAIS DE NATUREZA PERMANENTE.

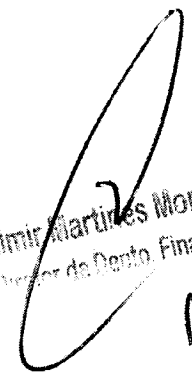
Prezado Senhor:

De acordo com informações contidas no Convênio citado, e confirmadas pela Arquiteta Elisa, FDE – Departamento de Convênios-SP, o valor, para aquisição de equipamento e materiais de natureza permanente, previsto no Convênio é de R\$ 154.614,42 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e catorze reais e quarenta e dois centavos). Sendo que, este valor será liberado na 6ª parcela, quando a obra atingir 85% de sua execução. A Prefeitura Municipal realizará licitação para compra destes materiais (móveis), de acordo com planilha e especificações fornecidas da FDE.

Atenciosamente,

Paraguaçu Paulista, 10 de Maio de 2017


Elza Regina Salomão – Eng.^a Civil
CREA/SP 060139405-6
Divisão de Engenharia


Almir Martines Moreno
Diretor de Departamento de Finanças

Handwritten notes:
Adm. V.
Adm. V.
Adm. V.
Adm. V.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

Primeiro Termo de Aditamento e Reti-Ratificação ao Convênio do Programa de Ação Educacional Estado/Município/Educação Infantil", entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de Paraguaçu Paulista, objetivando a suplementação de recursos financeiros, relativa à atualização de valores previstos no convênio..

Processo nº 10373/2012-SE

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, neste ato representada por seu Titular, Senhor Herman Jacobus Cornelis Voorwald, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.367, de 26 de Setembro de 2.011, alterado pelo Decreto nº 58.117, de 11 de Junho de 2.012, denominada SECRETARIA, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Barjas Negri na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 27.102, de 23 de junho de 1987, alterado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de junho de 2007, doravante denominada FDE, e o Município de Paraguaçu Paulista, doravante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo Prefeito, Senhor(a) Ediney Taveira Queiroz, devidamente autorizada por Lei, têm entre si justo e acertado celebrar o presente termo de aditamento, que está sujeito às normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, objetivando a suplementação de recursos financeiros, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O objeto do presente Termo de Aditamento é a suplementação de recursos financeiros relativa à atualização de valores previstos no convênio. para a construção da Creche na Rua Jerônimo Vieira, nos termos do inciso I, da Cláusula Quinta, do convênio assinado em 17/07/2013, e das especificações dos serviços constantes de fls. 213/226, do Processo SE nº 10373/2012-SE.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dos Recursos Financeiros

O valor do presente Termo de Aditamento é de R\$ 84.795,13 (oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e treze centavos), sendo R\$ 84.795,13 (oitenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e treze centavos) de responsabilidade da SECRETARIA, à conta do elemento econômico do orçamento vigente, e R\$ 0 (zero reais) de responsabilidade do MUNICÍPIO, perfazendo o valor total do convênio em R\$ 1.785.553,73 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e três reais e setenta e três centavos).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Forma de Transferência dos Recursos Financeiros

A SECRETARIA efetuará repasses ao MUNICÍPIO, dos recursos financeiros previstos neste termo de aditamento, em 5 (cinco) parcelas, conjuntamente com os repasses dos recursos já previstos no Termo do Convênio original, em conformidade com a sua Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA

Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Convênio celebrado em 17/07/2013, que não se revelem conflitantes com o presente Instrumento.

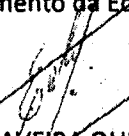
E assim, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Aditamento e Retificação, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 09 de dezembro de 2015.

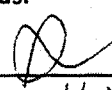

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário de Estado da Educação

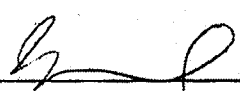
Irene Kazumi Murai
RG. 13.482.231-6
Secretária Adjunta


BARJAS NEGRÍ
Presidente da Fundação para o
Desenvolvimento da Educação


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista

Testemunhas:

1. 
R.G.: 4.200.171-7
CIC:

2. 
R.G.: Jose G. Degasper
CIC: RG. 20.478.124-3
Executivo Público

Termo -1360/2015



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Secretaria de Estado da Educação - SEE

Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista

NÚMERO DO CONVÊNIO: nº 10373/2012 - SE

TIPO DE CONCESSÃO: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio Creche, objetivando a suplementação de recursos financeiros para a construção da creche na Rua Jerônimo Vieira, no valor de R\$ 84.795,13 de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação.

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e conseqüente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

São Paulo, 09 de dezembro de 2015.

Responsáveis pela concessão

Nome e cargo: HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD - Secretário da Educação

E-mail institucional: Herman.Voorwald@educacao.sp.gov.br

E-mail pessoal: hjvoorwald@gmail.com

Irene Kazumi Miura

RG. 13.482.231-6

Secretária Adjunta

Assinatura:

Nome e cargo: BARIAS NEGRI - Presidente da Fundação para o Desenvolvimento da Educação

E-mail institucional: Barjas.Negri@fde.sp.gov.br

E-mail pessoal: barjas.negri@hotmail.com

Assinatura:

Responsável pelo órgão beneficiário

Nome e cargo: EDINEY TAVEIRA QUEIROZ - Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista

E-mail institucional: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@eparaguacu.sp.gov.br

Assinatura:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE e o Município de **PARAGUAÇU PAULISTA**, objetivando a Implantação e o Desenvolvimento do "Programa Ação Educacional Estado-Município/ Educação Infantil" (Processo nº 10373/2012)

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, doravante denominada SECRETARIA, neste ato representada pelo seu Titular Senhor Herman Jacobus Cornelis Voorwald, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 57.367, de 26 de setembro de 2011, alterado pelo Decreto nº 58.117 de 11/06/2012, a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, neste ato representada por seu Presidente, Barjas Negri, na forma de seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 51.925, de 22 de junho 2007, doravante denominada FDE, e o Município de Paraguaçu Paulista, doravante denominado MUNICÍPIO, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Ediney Taveira Queiroz, R.G. nº 5.779.537, CPF nº 362.887.568/49, devidamente autorizado por Lei, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, têm entre si justo e acertado celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a ação integrada da SECRETARIA, FDE com o MUNICÍPIO, em regime de colaboração, para fortalecer o atendimento de crianças na educação infantil, mediante a transferência de recursos financeiros, destinados à execução de projeto para construção de creches, bem como a aquisição de equipamentos e materiais permanentes, conforme plano de trabalho de fls. 32 do processo nº 10373/2012, o qual, aprovado pelo Secretário, passa a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

§ 1º - A construção da creche será em terreno ou edificação de propriedade do MUNICÍPIO, localizado à Rua Jerônimo Vieira, matriculado sob o nº 26.293, no Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu Paulista.

§ 2º - Os equipamentos e os materiais de natureza permanente de que trata o "caput" desta Cláusula, serão para uso exclusivo da educação infantil.

§ 3º - O projeto mencionado no "caput" desta cláusula poderá ser alterado parcialmente, mediante prévia autorização da SECRETARIA, desde que atenda a melhor adequação aos recursos repassados.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

I - obrigações da SECRETARIA:

- a) prestar orientação normativa na área administrativa;
- b) destinar recursos financeiros, para a execução deste convênio;
- c) acompanhar, avaliar e ajustar as atividades previstas neste convênio;
- d) reservar em seu orçamento os recursos para atender aos compromissos decorrentes

deste convênio;

II - obrigações da FDE:

- a) desenvolver projeto básico para a construção;
- b) definir as exigências e padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado de instituições deste nível educacional;
- c) acompanhar a execução das obras e elaborar relatórios de avaliação de vistorias mensais, com vistas ao cumprimento do cronograma físico-financeiro e à liberação das parcelas previstas;

III - obrigações do MUNICÍPIO:

- a) criar instrumento legais e regulamentares, no âmbito municipal, que viabilizem a execução das obrigações previstas nas cláusulas deste convênio e de seus aditivos;
- b) dar início à execução dos serviços e obras mencionados na Cláusula Primeira, no prazo de dias, contados da assinatura do convênio, consoante o Cronograma Físico-Financeiro, sob sua inteira e total responsabilidade técnica, nos prazos e condições estabelecidos, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;
- c) responsabilizar-se pelas contratações e aquisições que fizer na forma da lei;
- d) administrar com critério e rigor, no âmbito de suas atribuições aqui conveniadas, os recursos repassados pela SECRETARIA para a execução deste convênio;
- e) aplicar os recursos repassados pela SECRETARIA, no intervalo entre a liberação dos mesmos e a sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos menores que um mês;
- f) apresentar, mensalmente, à SECRETARIA demonstrativo da correta aplicação dos recursos transferidos, em estrita conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro previamente aprovado, anexando extrato bancário, demonstrativo do movimento diário dos recursos financeiros aplicados, independentemente da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado;
- g) permitir e facilitar à SECRETARIA o acompanhamento, a supervisão e fiscalização da execução do objeto deste Convênio, inclusive, colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos;
- h) prestar contas, nos moldes das instruções específicas, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, à SECRETARIA;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- i) permitir vistorias, a serem realizadas pela FDE;
- j) recolher ao Tesouro do Estado as importâncias não aplicadas até o final do exercício, destinadas pela SECRETARIA à execução das obras, acrescidas dos rendimentos provenientes da aplicação financeira;
- k) destinar recursos financeiros necessários à execução deste convênio, conforme cronograma de desembolso estabelecido;
- l) reservar em seu orçamento, para os exercícios subseqüentes, os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes deste convênio;
- m) remeter à FDE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura, o contrato firmado entre o MUNICÍPIO e terceiros, no qual a FDE deverá figurar como normatizadora e fiscalizadora dos serviços a serem prestados, cabendo a ela além da obrigação prevista no inciso II, da Cláusula Segunda, exercer a mais ampla e completa fiscalização da(s) obra(s), sem restringir a responsabilidade dos profissionais indicados no alínea "n" deste inciso;
- n) indicar o(s) profissional(is) gestor(es) do convênio, bem como aqueles que responderão tecnicamente pelos projetos e pela fiscalização da obra, mediante a apresentação à FDE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo de Convênio, cópias da(s) respectiva(s) ART(s) – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente recolhida(s), da carteira e da anuidade do CREA;
- o) executar os serviços de acordo com as normas técnicas, em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal e a quaisquer ordens ou determinações do poder público, em especial a NBR-9050 da ABTN, Acessibilidade a Edificações, Mobiliário, Espaços e Equipamentos Urbanos; Decreto estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011, relativo ao Sistema de Proteção e Combate à Incêndio; legislação ambiental, sendo de sua responsabilidade a aprovação do projeto e obtenção das licenças necessárias junto ao Corpo de Bombeiros, à Secretaria de Estado do Meio Ambiente e aos órgãos competentes, quando se tratar de realização de obras em prédios tombados ou de interesse histórico;
- p) em caso de rescisão do(s) contrato(s) firmado(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros, o MUNICÍPIO entrará imediatamente na posse da(s) obra(s), equipamentos, materiais e demais elementos necessários à continuidade dos serviços.
- q) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo, aprovado pela Portaria nº 3, de 12 de março de 2012, da Subsecretaria de Comunicação, da Casa Civil, publicada no DOE de 14 de março de 2012;
- r) retirar placa de identificação da obra ao término desta.

CLÁUSULA TERCEIRA

Do Valor e dos Recursos

O valor total do convênio é de R\$ 1.700.758,60 (hum milhão, setecentos mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos, sendo, R\$ 1.546.144,18 (hum milhão, quinhentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e dezoito centavos), referente ao valor total da obra, onerando a Classificação Econômica 44.40.51, acrescido de R\$ 154.614,42 (cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e

NÓS FAZEMOS A LICITAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

catorze reais e quarenta e dois centavos), que corresponde a 10% do valor da obra, para aquisição de equipamento e materiais de natureza permanente, onerando a Classificação Econômica 44.40.52, para o exercício de 2013.

O valor de R\$ 1.700.758,60 (um milhão, setecentos mil, setecentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), pela SECRETARIA, correrá à conta da Classificação Funcional Programática 12368081458100000, vinculada à Unidade de Despesa do orçamento vigente.

§ 1º - A SECRETARIA providenciará a previsão das dotações correspondentes, nos orçamentos dos exercícios seguintes.

§ 2º - As receitas financeiras, auferidas em razão da aplicação dos recursos, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto descrito na cláusula primeira deste Termo, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

§ 3º - A movimentação dos recursos financeiros deste termo será feita exclusivamente por meio de conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO, junto ao Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUARTA

Da Transferência dos Recursos Financeiros

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão repassados ao MUNICÍPIO, em 7 (sete) parcelas, na seguinte conformidade:

- I - 1ª parcela: 15% do valor da obra no prazo de até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo;
- II - 2ª parcela: 20% do valor da obra prevista, quando esta atingir 15% de sua execução;
- III - 3ª parcela: 20% do valor da obra quando esta atingir 40% de sua execução;
- IV - 4ª parcela: 15% do valor da obra quando esta atingir 65% de sua execução;
- V - 5ª parcela: 15% do valor da obra quando esta atingir 85% de sua execução;
- VI - 6ª parcela: 10% do valor da obra para aquisição de equipamentos e materiais de natureza permanente;

VII - 7ª parcela: 15% do valor da obra quando esta atingir 100% de sua execução.

§ 1º - O repasse das parcelas dependerá:

1. de solicitação de pagamento pelo MUNICÍPIO, acompanhado de atestado de execução da obra, pelo profissional responsável pela obra;
2. de emissão, pela FDE, de documento que ateste que a obra efetivamente se encontra com os percentuais físicos que autorizam, segundo critério assim estabelecido, a liberação, respectivamente, das 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 7ª parcelas e que a sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas.

§ 2º - A inobservância dos prazos, estipulados no cronograma físico das obras e de qualquer das determinações contidas no parágrafo primeiro, dará à SECRETARIA a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e rescindir o presente Termo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 3º - O saldo dos recursos repassados pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA QUINTA

Da Suplementação dos Recursos Financeiros

Havendo disponibilidade orçamentária e financeira e presente necessidade devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA e pela FDE, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar, mediante termo de aditamento, o valor deste convênio, nos seguintes casos:

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, excluída a parcela referida no inciso I da Cláusula Quarta, respeitando o período mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data-base do orçamento que definiu o valor da obra (convênio), em cumprimento a Lei federal nº 10.192, de 14.02.2001;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou serviços não previstos inicialmente, mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste convênio.

§ 1º - O repasse do valor suplementar será realizado em parcelas, conjuntamente com os repasses dos recursos já previstos neste convênio, em conformidade com a Cláusula Quarta, sendo que a primeira parcela suplementar, a ser liberada em até 15 (quinze) dias da assinatura do termo aditivo, corresponderá à suplementação das parcelas já liberadas.

§ 2º - Considerando que a suplementação prevista no Inciso I desta cláusula refere-se exclusivamente à atualização do valor originalmente ajustado, para efeito de cálculo do valor da suplementação, deverá ser considerada a variação do Índice de Preços de Obras Públicas, Edificações da coluna Escolas, elaborado pela FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas) e publicado pela Secretaria de Estado da Fazenda de São Paulo no Diário Oficial do Estado, no período compreendido entre o mês da data-base do orçamento que definiu o valor da obra e o mês de assinatura do(s) contrato(s) da obra entre o MUNICÍPIO e terceiros, respeitado o período mínimo de 12 (doze) meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

$V_s = I_n / I_o * V_c$, onde:

V_s = Valor do convênio suplementado

V_c = Valor do convênio

I_o = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escolas, da FIPE, referente ao mês base que definiu o valor da obra (convênio)

I_n = Índice de Preços de Obras Públicas - Edificações - coluna Escola, da FIPE, referente ao mês da assinatura do contrato da obra entre o Município e Terceiros.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

§ 3º - Os atrasos verificados no desenvolvimento das etapas do convênio e não justificados, ou cujas justificativas por parte do MUNICÍPIO não tenham sido aceitas pela SECRETARIA e FDE, não serão computados para fins da periodicidade prevista no parágrafo segundo desta cláusula.

§ 4º - Considerando que a suplementação prevista no inciso II desta cláusula refere-se exclusivamente a acréscimo do objeto do convênio, o valor a acrescer deverá estar referenciado à mesma data-base do orçamento que definiu o valor da obra.

§ 5º - Dos recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II desta cláusula, caberá à SECRETARIA o repasse do valor apurado segundo o critério previsto nos §§ 2º ou 4º, respectivamente, e de acordo com o cronograma previsto no § 1º, sendo que, na hipótese do inciso II, a suplementação estará sujeita ao limite de 25% para obras novas e ampliações e de 50% para reformas, cabendo ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar estes limites.

CLÁUSULA SEXTA

Das Alterações

O presente convênio poderá ser modificado ou alterado, mediante Termos Aditivos, tendo em vista a conveniência e o interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Prestação de Contas

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução acrescida de juros e correção monetária, calculados na forma dos aplicados às Cadernetas de Poupança.

CLÁUSULA OITAVA

Da vigência

O presente Convênio vigorará por 2 (dois) anos, a contar da data de sua celebração, podendo ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA NONA

Da Denúncia, Rescisão ou Resolução

O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único - O Secretário de Estado da Educação e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir o presente Convênio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

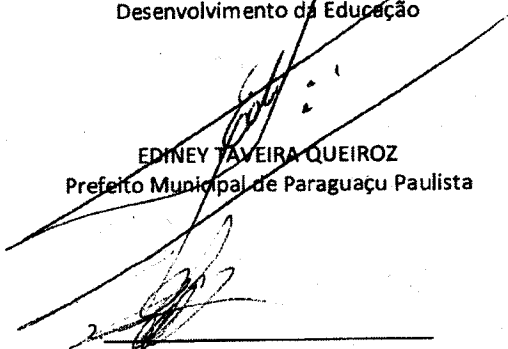
E por estarem de acordo, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor juntamente com as testemunhas abaixo.

São Paulo, 17 de julho de 2013.

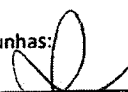

HERMAN JACOBUS CORNELIS VOORWALD
Secretário de Estado da Educação

João Cardoso Palma Filho
RG. 3.579.413-6
Secretário Adjunto


BARJAS NEGRÍ
Presidente da Fundação para o
Desenvolvimento da Educação


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista

Testemunhas:

1. 

Nome:

R.G.:

CPF:

4200 1717

Nome:

R.G.:

CPF:

25.139.182-6

**P.M. EST. TURIST. DE PARAGUAÇU PTA**

AVENIDA SIQUEIRA CAMPOS, 1430

44547305/0001-93

Exercício: 2017

ORDEN DE PAGAMENTO

Página 1

ORDEN DE PAGAMENTO

04847

DATA: 23/05/2017

VENCTO:23/05/2017

PAGTO: 23/05/2017

Credor... SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO CNPJ:

Cod: 1327

Endereço: RUA ANGELO BERTONCINI, 270

Cidade... ASSIS

CEP: 19814-330

Discriminação...:

PASEP - retenção em distribuição da arrecadação federal de 19/05/2017 - (R\$ 2.031,08), e (R\$ 1,90).

Valor **2.032,98**

(dois mil e trinta e dois reais e noventa e oito centavos) * * * * *

Despesa Bruta: **R\$ 2.032,98**

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
5483	/ 1	OR 021401	28.846.0026.0001.0000	3.3.90.47.00	R\$ 2.032,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.032,98
TOTAL					R\$ 2.032,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.032,98

Despesa Líquida: **R\$ 2.032,98**

ORDEN DE PAGAMENTO

PAGUE-SE __/__/____

ALMIRA RIBAS GARMS
PREFEITO MUNICIPAL

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
001	6.036-4		2.031,08
001	6.082-8	pasep	1,90
TOTAL. . .			R\$ 2.032,98

Despesa paga em 23/05/2017 Com os recursos acima discriminados

ARMANDO RODRIGUES DE LIMA
TESOUREIRO

RECIBO: Recebi (emos) o valor constante dese(s) Empenho(s)

__/__/____

Ass: _____

Nome: _____

CGC/CPF: _____



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 6.066, DE 2 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, conforme o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de atribuições que são conferidas pela legislação vigente, em especial o disposto na Lei Orgânica do Município e no art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os limites para movimentação de empenho e para pagamentos relativos às dotações constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2017, e aos Restos a Pagar inscritos até o exercício de 2016, na forma discriminada nos anexos deste decreto.

Art. 2º Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os créditos especiais reabertos, terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 3º A realização de despesa à conta de recursos vinculados somente poderão ocorrer respeitadas as dotações aprovadas, até o limite da efetiva arrecadação das receitas correspondentes.

Art. 4º A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Somente será admitida despesa superior ao limite estabelecido no *caput* deste artigo com o objetivo de pagamento da folha com o pessoal efetivo.

Art. 5º Não será objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Decreto nº 6.066, de 2 de janeiro de 2017 Fls. 2 de 2

Art. 6º Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária para o exercício de 2017 para o Poder Legislativo, e seus créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em obediência ao art. 168 da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º As medições para liberação de pagamento de obras em execução deverão informar o percentual da execução física da obra, para avaliação do serviço de engenharia da Prefeitura Municipal.

Art. 8º O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei Municipal nº 3.089, de 23 novembro de 2016, Lei Orçamentária Anual 2017, cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 2 de janeiro de 2017.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

Publicação: Jornal A Jomara Data: 18 / 01 / 2017 Edição: 3755
Visto do servidor responsável: [assinatura]